



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.753.715/0001-09 com sede na Av. Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj. 1, Lt. 12, Sala Térreo – CEP 77016-330 – Palmas –TO, representado por sua Presidente Dra. **EMÍLIA MARIA RODRIGUES MIRANDA DAMASCENO REIS**, casada, enfermeira, brasileira, CPF 908.047.673-00, RG 1.911.469 - **SSPI** e por sua Tesoureira Dra. **IRISMAR DA SILVA VIEIRA**, brasileira, união estável, técnica em enfermagem, CPF 800.125.743-68, RG 55162996-7 SSPMA

CONTRATADO: DAYANA PUGAS DA CRUZ LIMA NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Palmas – TO, localizada na Quadra 403 norte, Alameda 04, Lote 35, inscrita no CNPJ sob nº 20.378.927/0001-77.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo de Assessoria de Comunicação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, os serviços Profissionais de Assessoria de Comunicação (**PLANO PRATA**), limitando-se às atividades de: contatos com a imprensa, redação de textos para informativos e para a imprensa em geral, *releases*, reportagens e os serviços de Marketing Digital completo, com publicações diárias, com postagens patrocinadas e não patrocinadas, elaboração de todo material digital/design que reflita na identidade da instituição, produção de conteúdo, veiculação, interação, monitoramento e administração das redes sociais (Facebook e Instagram).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª São deveres do CONTRATADO:

- a) Manter, enquanto perdurar o presente instrumento, a condição de Assessor de Comunicação, sob pena de, caso não venha a cumprir o estabelecido nesta cláusula, este contrato ser considerado extinto.



- b) Cumprir integralmente o disposto neste contrato.
- c) Manter o sigilo sobre as atividades do CONTRATANTE, a não ser que este autorize.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª São deveres do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento, conforme descrito na Cláusula 4ª
- b) Fornecer ao CONTRATADO a estrutura, consistente em material, elementos e informações necessárias à expansão e à perfeita realização dos serviços.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 4ª Pelo efetivo desempenho das atividades descritas na Cláusula 1ª, o CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor semestral de R\$: 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais) pagos mensalmente até o dia 5 de cada mês, a importância de R\$: 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais);

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 5ª O contrato que firmam as partes contratantes tem de pôr termo inicial o dia 16/04/2020 e pôr termo final o dia 01/10/2020.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O contrato estabelecido através do presente instrumento poderá ser rescindido antecipadamente: Por acordo entre as partes, ou; unilateralmente, sob notificação escrita, por qualquer dos pactuantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª O CONTRATADO não possuirá horário fixo de entrada e saída da entidade, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 8ª O CONTRATADO irá prestar seus serviços sempre que solicitado, respeitando os limites de horários pré-estabelecidos na proposta comercial apresentada, ficando assim estabelecido;

- a) As informações a serem divulgadas devem ser encaminhadas ao CONTRATADO de segunda a sábado das 8h às 18h tendo um prazo máximo de 24 horas a partir do recebimento do material para a postagem;
- b) Em casos de conteúdos de extrema urgência a CONTRATANTE pode encaminhar (em qualquer horário) a solicitação para produção e publicação do mesmo em um prazo máximo de 6 horas.

Cláusula 9ª O CONTRATADO irá promover as publicações (divulgação patrocinada) gerando o alcance mínimo de 3 mil perfis;

Cláusula 10ª É de responsabilidade do CONTRATANTE repassar as informações que ora devem ser divulgadas;

Cláusula 10ª O CONTRATADO deverá encaminhar para aprovação todo e qualquer conteúdo a ser postado nas mídias da CONTRATANTE;

Cláusula 11ª As publicações em redes sociais da CONTRATANTE se restringem a 4 vezes na semana;



Cláusula 12ª As publicações de notícias no site serão de acordo com a demanda respeitando os critérios ressaltados na Cláusula 8ª;7

Cláusula 13ª O CONTRATADO deverá fazer uma visita mensal para alinhamento;

Cláusula 14ª O CONTRATADO entregará Relatório Mensal das Redes Sociais administradas, junto com a nota fiscal da prestação dos serviços;

Cláusula 15ª As partes obrigam-se ao cumprimento do presente contrato sob as penas da lei e ao ressarcimento de prejuízos que causem entre si.

DO FORO

Cláusula 16ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Palmas – TO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Palmas - TO, 14 de abril de 2020.

De Acordo, _____ CONTRATANTE:
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 26.753.715/0001-09

IRISMAR DA SILVA VIEIRA
TESOUREIRA

DAYANA PUGAS DA CRUZ LIMA NASCIMENTO

MÁRCIA DA SILVA ARAÚJO
OAB-TO 7.180

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: